



PARECER ÚNICO Nº 0847226/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00061/1999/009/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação - LO	00061/1999/007/2013	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	00061/1999/008/2014	Concedida
Cadastro de Uso Insignificante	03435/2017	Concedido
Cadastro de Uso Insignificante	215460/2018	Concedido
Cadastro de Uso Insignificante	213354/2017	Concedido

EMPREENDEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA	CNPJ: 18.654.798/0001-50
EMPREENDIMENTO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA	CNPJ: 18.654.798/0001-50
MUNICÍPIO: Alfenas	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 21° 52' 38,39" S	LONG/X 45° 01' 29,58" O
--	-------------------------------	--------------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
----------------------------------	-----------------------------------

UPGRH: GD3 - Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA: Ribeirão Estiva
---	-----------------------------------

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-02-09-7	Produção Bruta	Extração de rocha para produção de britas.	4
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PORTE
A-05-04-5	Área útil	Pilhas de rejeito/estéril.	Grande
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	
A-05-01-0	Capacidade Instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional
--

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro de Minas Ricardo Luiz Malta Pena	REGISTRO: ART MG: 14201700000003628011
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130013/2018	DATA: 20/02/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Figueira Silvestre – Gestora Ambiental	1.432.278-8	
Fábia Martins de Carvalho- Gestora Ambiental	1364.328-3	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1214054-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. RESUMO

O empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA** atua no setor de extração de granito/gnaiss para produção de britas no município Alfenas - MG.

Em 22 de Fevereiro de 2017, foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00061/1999/009/2017 para **Renovação de Licença de Operação - RenLO**.

A atividade principal a ser licenciada é "Extração de rocha para produção de britas" com uma Produção Bruta de 225.000 toneladas/ano ou 90.000 m³/ano que, segundo a DN COPAM 217/2017, é classificada como de porte Grande e Potencial Poluidor/Degradador Médio, sendo o empreendimento denominado por Classe 4.

Como atividades secundárias, o empreendimento possui "Pilhas de rejeito/estéril", "Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" e "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco".

Em 20 de Fevereiro de 2018, houve vistoria técnica à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Em 28 de setembro de 2018, foi solicitado ao empreendimento informações complementares que foram atendidas em 26 de outubro de 2018, as quais foram entregues a Supram Sul de Minas de forma satisfatória e tempestiva.

A água utilizada pelo empreendimento é necessária para o processo produtivo (aspersão de vias) e consumo humano, sendo que a mesma provém de 03 (três) captações superficiais regularizadas mediante cadastro de uso insignificante.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o Imóvel Rural onde se encontra o empreendimento.

O empreendimento possui Certificado de Registro do Exército válido para utilização e aplicação de explosivos nº 24328.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada no imóvel onde se encontra instalado o empreendimento.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE composta pelas seguintes unidades: Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio, sendo que após o devido tratamento, o efluente é encaminhado para o lançamento em curso d'água, mais especificamente o Córrego Estiva.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos se apresentam ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação de Licença de Operação - RenLO** do empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.654.798/0001-50, opera no imóvel rural denominado Fazenda Estiva, zona rural do município de Alfenas – MG.

Em 25 de Janeiro de 2013, o empreendimento formalizou o processo administrativo PA nº. 00061/1999/007/2013 requerendo **Licença de Operação – LO** para as seguintes atividades e códigos estabelecidos na **DN COPAM nº 74/2004**:

A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento;01-0

A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM;

A-05-02-9 - Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas);

A-05-04-5 - Pilhas de rejeito / estéril;

A Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a **Licença de Operação**, em 02/07/2013, durante 101ª Reunião Ordinária, conforme Certificado de LO Nº 059/2013, com condicionantes, válida até 02 de julho de 2017.

Em 11 de Julho de 2014 o empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA** formalizou na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº. 00061/1999/008/2014, na modalidade de **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF**, para fins de ampliação de sua atividade principal.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, concedeu a **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF** conforme Certificado nº. 03397/2014, válida até 11 de julho de 2018.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal sob registro nº. 198271 e o respectivo Certificado de Regularidade – CR, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA que subsidiou a análise de desempenho ambiental e a elaboração deste parecer único, foi apresentado de forma satisfatória.

O mesmo foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Ricardo Luiz Malta Pena, CREA MG-56.828/D sob ART Nº 14201700000003628011 da Tecnóloga em Gestão Ambiental Cássia Carolina Piva com CRQ 02.202.503.



2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA** está instalada na zona rural de Alfenas, coordenadas: latitude 21° 52' 38,39" S e longitude 45° 01' 29,58" O, SIRGAS 2000. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

O empreendimento possui processo no DNPM nº 830.166/1988 e concessão de Lavra outorgada na Portaria do Diário Oficial da União nº 366/2012 em uma poligonal do DNPM de 49,72 hectares, licenciada por meio do Processo Administrativo – PA Nº 00061/1999/007/2013.

O empreendimento possui também processo no DNPM nº 833.487/2011 com área de 08,96 ha contigua ao processo DNPM nº 830.166/1988, sendo que a atividade no polígono do processo DNPM nº 833.487/2011 está amparada por uma Guia de Utilização e pela **Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF** Certificado nº 03397/2014.

O representante da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA** apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR da Fazenda Estiva, Matrícula nº 46.161, no qual consta corretamente delimitada a área de reserva legal do mesmo.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA**

O empreendimento possui atualmente 30 funcionários fixos, sendo que 15 trabalham na produção, 14 no setor administrativo e 01 terceirizado. O empreendimento opera 01 (um) turno de 08:48 horas/dia, de segunda à sábado, durante todo o ano.



Possui uma única frente de lavra, em meia encosta sendo que o avanço desta se dá no sentido oeste-leste e de forma descendente, em bancadas sucessivas entrando em cava na cota 810.

A rocha é fragmentada com o auxílio de explosivos previamente ao desmonte, onde a rocha é carregada por escavadeira hidráulica e transportada até a instalação de britagem por caminhões basculantes.

O empreendimento possui Certificado de Registro do Exército válido para utilização e aplicação de explosivos nº 24328.

Foram solicitadas informações complementares para adequações necessárias no local de armazenamento de produtos, oficina de apoio, caixa SAO e também relativos a renovação de outorgas (Ofício SUPRAM-SM 0677696/2018).

As adequações foram realizadas de forma satisfatória conforme relatado no relatório técnico fotográfico contidas no documento de protocolo nº. R0180673/2018.

A área para manutenção de veículos e troca de óleo se encontra adequada, devidamente impermeabilizada, com canaletas ligadas diretamente à Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Para a análise do diagnóstico ambiental do empreendimento Indústria e Comércio Santa Terezinha LTDA foi realizada consulta a plataforma WebGIS da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Por meio das coordenadas geográficas do empreendimento inserida no sistema, observou-se que o empreendimento **não está inserido** em áreas prioritárias para conservação, em terras indígenas, comunidades quilombolas, corredores ecológicos, sítio Ramsar ou em Reserva da Biosfera.

Quanto a critérios de restrição aos recursos hídricos, o empreendimento não se encontra em áreas de conflito por uso de recursos hídricos ou em áreas de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial.

Ao observar pela imagem do IDE a área do empreendimento bem como as áreas do seu entorno, verificamos que o mesmo se encontra em uma área bem antropizada, próxima a rodovia e a área urbana. Existem alguns pequenos fragmentos distantes do local e com características pouco relevantes no que lhes confere a importância biológica devido as suas pequenas dimensões e formatos alongados o que remete a grande fragilidade quanto a efeito de borda e impactos provenientes da área antropizada.



3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento não se encontra em Unidades de Conservação ou em área de amortecimento, conforme aferição realizada mediante consulta a plataforma WebGIS IDE-Sisema.

3.2. Recursos Hídricos.

Em consulta a plataforma WebGIS da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), existem cursos d'água próximos ao empreendimento, conforme imagem abaixo:

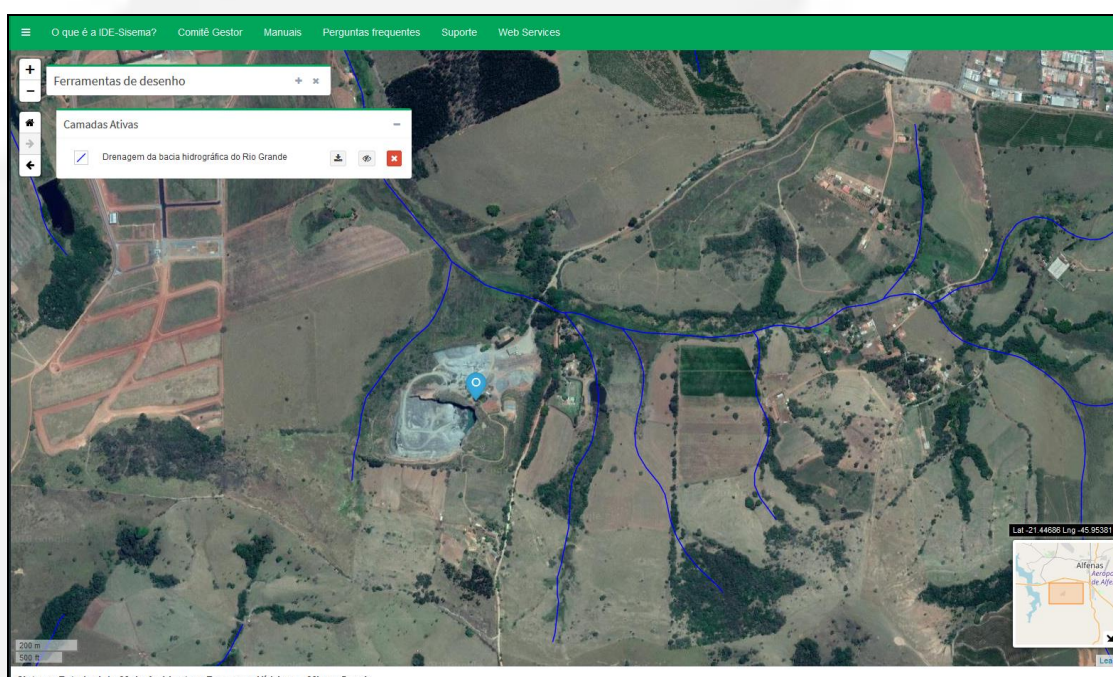


Imagem 2 – Drenagem da bacia hidrográfica próximo ao empreendimento (IDE-Sisema).

O efluente tratado será lançado no curso d'água localizado na área de influência do empreendimento. Sendo assim, será condicionado neste parecer o automonitoramento do mesmo, para avaliar a mitigação no corpo receptor.

A água utilizada no empreendimento provém de 3 captações superficial que tem como objetivo atender a demanda de consumo humano, uso industrial, lavagem de veículos e aspersão de vias.

As regularizações das captações de águas superficiais supracitadas estão detalhadas em item subsequente.



4. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 03 (três) cadastro de uso insignificante, descritos a seguir:

- Certidão de Registro de Uso da Água Nº 3435/2017, com vazão de 1,00 l/s, com tempo de captação de 16:00 horas/dia.
- Certidão de Registro de Uso da Água Nº 36244/2017, com vazão de 1,00 l/s com tempo de captação de 08:30 horas/dia.
- Certidão de Registro de Uso da Água Nº 88490/2018, com vazão de 0,500 l/s com tempo de captação de 5:30 horas/dia.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do empreendimento estão relacionados a geração de efluentes líquidos sanitários, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, impactos sobre o solo e geração de ruídos.

5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

De acordo com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA apresentado, o empreendimento gera o valor médio de 03,00 m³/dia e máximo de 04,30 m³/dia de efluentes sanitários, provenientes de banheiros e refeitório.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, composta por fossa séptica e filtro anaeróbio, com posterior lançamento do efluente tratado no curso d'água denominado por Córrego Estiva.

5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

De acordo com o RADA, os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são: lodo da fossa séptica, resíduos da caixa separadora de água e óleo, materiais contaminados, lixo doméstico, óleo lubrificante usado, estéril de mineração e sucata metálica.

Medidas mitigadoras: o empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com sua geração e de acordo com normas técnicas, sendo que periodicamente os mesmos são destinados para empresas ambientalmente regularizadas, conforme informado no RADA.



5.3. GERAÇÃO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A extração da rocha gera material particulado (poeira) para a atmosfera quando ocorrem as detonações, que são periódicas. A movimentação dos equipamentos no interior da lavra, nas estradas internas e de acesso ao empreendimento e no pátio de estocagem/carregamento, o processo de perfuração da rocha e na unidade de beneficiamento também geram emissão de poeira no ambiente de trabalho.

Medidas mitigadoras: As estradas e pátios são umidificados diariamente enquanto ocorre movimentação de equipamentos. Nos principais pontos de geração de poeira na britagem existem aspersores de água.

5.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS

A operação do empreendimento requer o uso de máquinas, veículos e equipamentos, além das detonações periódicas realizadas. Tais procedimentos elevam os níveis de ruído no ambiente da mina e nas imediações.

Medidas mitigadoras: A mina opera com poucos equipamentos e dificilmente ocorre a operação de todos eles ao mesmo tempo. Os motores a diesel são dotados de dispositivos silenciadores que minimizam esta emissão.

No desmonte primário foi introduzido o sistema de iniciação não elétrico, também denominado “linha silenciosa”, que eliminou drasticamente os níveis de ruído destas detonações. Já o desmonte secundário (matacos) com explosivos, grande causador de ruídos foi eliminado.

Tal procedimento atualmente é executado por um rompedor hidráulico. As medições realizadas e apresentadas no RADA demonstram que os níveis de ruído gerado se encontram dentro da legislação vigentes.

5.5. IMPACTOS SOBRE O SOLO

O impacto sobre o solo se dá com a remoção das camadas de solo e argila que recobre a rocha e a alteração de toda a estrutura da camada superficial, devido à compactação provocada pela passagem de máquinas.

Medidas mitigadoras: Os impactos sobre o solo praticamente serão revertidos quando do encerramento das atividades de mineração no local, pois enquanto houver extração de rocha as estradas e os pátios se fazem necessários, ficando impossibilitada a recuperação ou mitigação.



5.6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

As condicionantes estabelecidas para o empreendimento no Parecer Único Supram Sul de Minas nº. 0806201/2013 (SIAM) de 03 maio de 2013 que subsidiou a LO nº. 059/2013, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no ANEXO II .	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico do empreendimento, demonstrando os avanços de lavra, medidas mitigadoras implantadas.	Anualmente durante a vigência desta Licença

Condicionante 01: O Programa de Automonitoramento definido pela Supram Sul de Minas contemplou o monitoramento de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e ruídos. O prazo foi determinado para o período de acordo com a vigência da LO, enquanto que as frequências, a avaliação de cumprimento e maiores detalhes estão descritos nos itens subsequentes.

Efluentes líquidos: o empreendimento deveria realizar análises trimestrais na entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, com encaminhamento semestral à Supram Sul de Minas.

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da LO, foi constatado desempenho ambiental satisfatório, atendendo em sua maioria aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**, com exceção de alguns lançamentos pontuais acima do permitido pela norma supracitada.

Diante dos fatos constatados, foi lavrado o **Auto de Infração nº. 180086/2018**.

Resíduos Sólidos: o empreendimento deveria enviar semestralmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle da geração e destinação dos resíduos sólidos.

Conforme os relatórios mensais apresentados os resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta, de forma que foi possível constatar desempenho ambiental satisfatório.

Os programas de automonitoramento foram efetuados de forma satisfatória, sendo possível constatar o desempenho ambiental do empreendimento para as atividades desenvolvidas, de forma que a Supram Sul de Minas considera a condicionante 01 cumprida de forma intempestiva



Condicionante 02: O empreendimento deveria protocolar os relatórios técnicos-fotográficos junto a Supram Sul de Minas anualmente, a contar da data de publicação da LO.

Após avaliação dos relatórios protocolados, foi constatado que os mesmos foram apresentados de forma satisfatória, porém, intempestivamente. Diante dos fatos constatados, foi Lavrado o Auto de Infração nº. 180086/2018 por descumprir condicionantes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para a deliberação da Câmara de Atividades Minerárias.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Minerárias – CMI decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de médio porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

Trata-se de renovação de licença de operação para as atividades de “Extração de rocha para produção de britas; Pilhas de rejeito/estéril e; Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, a qual é classificada como sendo de pequeno porte e de grande potencial poluidor segundo parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/17.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento (fls. 20/21).



A taxa de licenciamento foi recolhida, conforme se verifica às fls. 15.

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final de validade, o que conferiu ao requerente da licença a renovação automática, prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Consta no item 1 do parecer que o empreendimento em processo de renovação de licença está classificado na classe 5 e possui porte grande – G.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto como requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende revalidar, foi demonstrada, conforme análise técnica, a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença foi avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 5.3, as condicionantes foram cumpridas parcialmente. Por não terem sido plenamente cumpridas a requerente da renovação foi autuada.

A conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental. Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Conforme item 5 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental existentes no empreendimento demonstram suficientes para mitigar seus impactos intrínsecos, bem como para avaliar o seu desempenho ambiental, sendo a equipe técnica favorável a renovação do licenciamento ambiental.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental.

Considerando que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.



Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Renovação da Licença de Operação - RenLO, para o empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA TEREZINHA LTDA** no município de **Alfenas**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as atividades listadas abaixo:

- **Extração de rocha para produção de britas;**
- **Pilhas de rejeito/estéril;**
- **Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;**
- **Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco;**

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação – RenLO de Indústria e Comércio Santa Terezinha Ltda.

ANEXO II. Programa de Automonitoramento de Renovação de Licença de Operação – RenLO de Indústria e Comércio Santa Terezinha Ltda.

ANEXO III. Relatório Técnico Fotográfico.





ANEXO I

Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação - RenLO De Indústria e Comércio Santa Terezinha Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação.
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de marcos georreferenciados geodeticamente nos limites atuais da frente de lavra, conforme plantas topográficas atualizadas apresentadas no bojo do processo administrativo.	120 dias após a concessão da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - RenLO de Indústria e Comércio Santa Terezinha Ltda.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Sanitária	pH, sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, *DBO, *DQO. Surfactantes e gorduras animais e óleos vegetais.	Semestral
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas minerais.	Semestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes da fossa séptica/antes da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO. Saída da ETE (efluente tratado): após o filtro anaeróbio/ após a Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente à 2ª amostragem, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III RELATÓRIO TÉCNICO FOTOGRÁFICO



Imagem 1: área de beneficiamento



Imagem 2: tratamento de efluentes sanitários



Imagem 3: Caixa separadoras de água e óleo (caixa SAO)



Imagem 4: Tanque de combustível 14.000 litros.



Imagem 5: Área de lavra.